

Arranjos Negociais I

EMENTA

1. Objetivo geral

- (i) Abordar questões conceituais de direito contratual e societário no contexto de casos concretos para compreender seus efeitos aplicativos.
- (ii) Compreender as implicações jurídicas, em face do direito brasileiro, da adoção de práticas contratuais e societárias inspiradas no direito estrangeiro.
- (iii) Comparar institutos jurídicos de direito público e privado que desempenham funções econômicas semelhantes.
- (iv) Reunir conhecimentos práticos para entender como o mercado opera.
- (v) Discutir o enquadramento jurídico de modelos negociais para identificar questões sensíveis e possíveis vulnerabilidades.
- (vi) Propor aprimoramento de modelos negociais e adequação do marco legal vigente.
- (vii) Identificar temas relevantes para futuras pesquisas.

2. Desdobramentos do escopo

- (i) Sistematização de modelos negociais e práticas usuais de mercado.
- (ii) Entendimento do contexto de aplicação, função socioeconômica e motivos que condicionam a escolha das partes.
- (iii) Identificação do regime jurídico aplicável.
- (iv) Comparação entre modelos negociais alternativos.
- (v) Discussão sobre questões jurídicas sensíveis e qualidade do suporte doutrinário e jurisprudencial.
- (vi) Análise de controvérsias já conhecidas.
- (vii) Reflexão crítica sobre funcionalidade da modelagem, eficiência econômica e segurança jurídica.

3. Estratégia metodológica

- (i) Professor indica caso-problema extraída da prática ou literatura estrangeiras, para ser resolvida à luz do direito brasileiro.
- (ii) Caso-problema virá acompanhado de roteiro de apresentação e discussão.

- (iii) Professor disponibiliza textos doutrinários e decisões judiciais para subsidiar o estudo os alunos.
- (iv) Professor formula questões chaves para orientar a discussão em sala de aula.

4. Detalhamento tático

- (i) Alunos previamente escolhidos fazem em sala de aula o relato oral de caso-problema e proposta de solução, conforme roteiro disponibilizado pelo professor. O resumo escrito do relato deve ser encaminhado previamente ao professor.
- (ii) Os demais alunos escolhem um dos casos relatados e encaminham previamente ao professor o resumo da solução proposta.
- (iii) O professor poderá indicar previamente outros alunos para atuarem como debatedor qualificado do caso relatado.
- (iv) A preparação dos alunos pode ser reforçada pela leitura prévia de textos indicados no programa ou sugeridos pelo professor.
- (v) Professor coordena a discussão coletiva em sala de aula com vistas ao compartilhamento de experiências e resolução das questões chaves.
- (vi) Alunos relatores encaminham posteriormente ao professor, para divulgação aos colegas, o resumo consolidado do caso relatado, das soluções propostas e das questões discutidas em sala de aula.

5. Roteiro para apresentação de casos

- (i) Qual o resumo do caso? Destacar os fatos relevantes e as questões jurídicas subjacentes.
- (ii) Qual o resultado do julgamento ou a solução proposta? Conforme o caso, considerar as decisões proferidas nas diferentes instâncias, a opinião do comentarista ou o tratamento previsto na legislação de outros países.
- (iii) Como a controvérsia seria resolvida à luz do direito brasileiro? Qual a fundamentação jurídica?
- (iv) Qual a orientação consolidada na jurisprudência das cortes brasileiras (STJ, preferencialmente). Há alguma decisão semelhante ou análoga ao caso analisada na perspectiva da situação-problema e/ou na abordagem adotada para a solução? Tal orientação (presente em linha jurisprudencial consolidada ou em caso paradigmático) é adequada sob a ótica das normas legais vigentes? Em que medida poderia ser aprimorada? Levar em conta aspectos ético-valorativos, eficiência econômica, custo social, etc.
- (v) A legislação aplicável ao caso concreto é adequada sob a ótica da política pública? Em que medida poderia ser aprimorada? Levar em conta aspectos ético-valorativos, eficiência econômica, custo social, etc..

6. Estrutura do ensaio

- (i) Formular uma questão concreta (qual a dúvida jurídica? em que contexto fático se insere?)
- (ii) Justificar relevância aplicativa (a quem interessa o assunto? Qual a utilidade prática?)
- (iii) Propor solução fundamentada (qual o entendimento jurídico proposto? qual a fundamentação e suas limitações?)
- (iv) Recomendações de conduta (como agir e com que cautelas?)

PROGRAMA DE AULAS

1	08.03.19	A fragmentação do Direito dos Contratos: contratos empresariais, contratos paritários, contratos de consumo. Novos princípios do Direito dos Contratos: boa-fé objetiva, função social do contrato e sinalagma.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. FORGIONI, Paula A. <i>Teoria Geral dos Contratos Empresariais</i>, São Paulo, RT, 2010, págs. 17/54. 2. JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. <i>Relatório Brasileiro Sobre Revisão Contratual...</i>, in _____, <i>Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado</i>, São Paulo, Saraiva, 2019, págs. 182/198. 3. JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. <i>(Parecer) Os Princípios do Atual Direito Contratual...</i>, in _____, <i>Estudos e Pareceres de Direito Privado</i>, São Paulo, Saraiva, 2004, págs. 137/147. 	
Problemas	1. RESP 1.409.849/PR; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; J. 26/4/2016	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Hoje se pode falar em <i>unicidade</i> do Direito dos Contratos? Se não, em que sentidos o Direito dos Contratos se encontraria <i>fragmentado</i>? 2. Há uma nova ordem principiológica no Direito dos Contratos (arts. 421 e 422)? 3. Os novos princípios contratuais atuam <i>da mesma forma e na mesma medida</i> nos contratos dos distintos grupos hoje verificados? 	

2	22.03.19	Força vinculativa dos contratos. Condições. Opções. Validade e eficácia
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. GERALDES, João de Oliveira. "Condição suspensiva e interesse unilateral", Revista O Direito, Ano 143.º (2011) II, 309-336. (https://www.researchgate.net/publication/318463179_Condicao_suspensiva_e_interesse_unilateral_1) 2. PEREIRA, Caio Mario da Silva. <i>Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. "Parecer 14"</i>. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 171-177. 3. CORBIN, Arthur. "Conditions in the Law of Contract", 28 Yale L.J. 739 1918-1919 (https://pdfs.semanticscholar.org/b76e/daa2c2bea2828479eeec7a4688e31b1dca6c.pdf) 4. GOLDBERG, Victor. "Framing contract law: an economic perspective", First Harvard University Press, p. 91-100 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Mattei v. Hopper</i> (Caso pode ser obtido em: http://scocal.stanford.edu/opinion/mattei-v-hopper-29765 ou http://law.justia.com/cases/california/supreme-court/2d/51/119.html). 2. <i>Oppenheimer & co. v. Oppenheim, Appel, Dixon & Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://www.valpo.edu/law/wp-content/uploads/2013/10/Oppenheimer-And-Co-Inc-v-Oppenheimer-Appel-Dixon-And-Co.doc). 	

Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual o fundamento da força obrigatória dos contratos? 2. O que justifica a exigibilidade (<i>enforcement</i>) de uma promessa? 3. Qual o enquadramento no direito brasileiro das chamadas condições precedentes importadas da prática contratual norte-americana? 4. Como conciliar a vedação legal da condição potestativa com a discricionariedade contratualmente atribuída a uma das partes para julgar e atribuir efeitos jurídicos ao comportamento da outra (<i>sole discretion</i>)? 5. Qual o pressuposto de validade das opções de compra e venda (<i>put e call</i>)? 6. Como assegurar contratualmente sua efetividade jurídica (<i>enforcement</i>)?
----------	---

3	05.04.19	Métodos e técnicas de pesquisa
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. ZANETTI, Cristiano de Sousa. <i>Responsabilidade Pela Ruptura das Negociações</i>, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2005, págs. 5/35. 2. FERNANDES, Wanderley. “Contrato preliminar: segurança de contratar”. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). <i>Fundamentos e princípios dos contratos empresariais</i>, p. 265-321 3. MARSDEN, Gregory J.. SIEDEL, George J.. “The Duty to Negotiate in Good Faith: Are BATNA Strategies Legal?”, <i>Berkeley Business Law Journal</i>, Volume 14, Issue 1, Article 4, 2017. (https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1121&context=bblj) 4. FARNSWORTH, E. Allan. “Precontractual Liability and Preliminary Agreements: Fair Dealing and Failed Negotiations”, <i>Columbia Law Review</i>, Vol. 87, Issue 2 (March 1987), pp. 217-294 (https://pdfs.semanticscholar.org/ba37/c02e7e21502ee00100cdb30fdbbb0_b46deb7.pdf) 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>SIGA Technologies, Inc. V. Pharmathene, Inc.</i> (Caso pode ser obtido em: http://courts.delaware.gov/opinions/download.aspx?ID=234170). 2. Hoffman v. Red Owl Stores (Caso pode ser obtido em: https://law.justia.com/cases/wisconsin/supreme-court/1965/26-wis-2d-683-6.html ou https://h2o.law.harvard.edu/cases/1550) 	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. O que significa negociar de boa-fé? Como caracterizar o inadimplemento da obrigação contratual de negociar de boa-fé? 2. Em que medida o memorando de entendimentos possui efeito vinculante? 3. Quando o rompimento de tratativas contratuais pode dar ensejo ao pagamento de indenização? 4. Qual o remédio jurídico no caso de recusa injustificada de uma parte em celebrar o contrato definitivo? 5. Quais interesses podem ser indenizados no rompimento das tratativas? Interesse contratual positivo e interesse contratual negativo, quais suas diferenças de configuração e tratamento? 6. Qual o enquadramento no direito brasileiro dos chamados “expectations damages” do direito norte-americano? 	

4	24.04.19	Redação e interpretação contratual. Uso de expressões vagas e preenchimento de lacunas. Cláusulas gerais.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. FORGIONI, Paula A. <i>Teoria Geral dos Contratos Empresariais</i>, São Paulo, RT, 2010, págs. 215/250. 2. MARTINS-COSTA, Judith. “O Método da Concreção e a Interpretação dos Contratos: Primeiras 	

	<p>Notas de uma Leitura Suscitada pelo Código Civil”. In: NANNI, Giovanni Ettore (Org.). Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 475-506.</p> <p>3. SCOTT, Robert E. TRIANTIS, George G. “Harnessing Litigation by Contract Design”, 2005 (https://escholarship.org/uc/item/72m8s9b7)</p> <p>4. ANDREWS, Neil. <i>Direito Contratual na Inglaterra</i>, trad. Teresa Arruda Alvim Wambier e outros, São Paulo, RT, 2012, págs. 221/231.</p>
Problemas	<p>1. <i>Arnold v Britton & ors [2015] UKSC 36, 10 June 2015</i> (Caso pode ser obtido em: https://www.supremecourt.uk/cases/docs/uksc-2013-0193-judgment.pdf)</p> <p>2. <i>Bloor v. Falstaff</i> (Caso pode ser obtido em: http://openjurist.org/601/f2d/609/bloor-v-falstaff-brewing-corporation)</p>
Questões	<p>1. Como suprir lacunas, resolver dúvidas de interpretação contratual, ou recompor uma cláusula nula? Qual o sentido e alcance dos artigos 112, 113 e 170 do Código Civil?</p> <p>2. Como apurar a real intenção das partes no caso de divergência posterior? O que significa interpretar um contrato com boa fé?</p> <p>3. Quando o exercício de uma faculdade contratual contraria a boa-fé ou caracteriza abuso de direito? Como mitigar o risco daí decorrente para a parte credora?</p> <p>4. Em que circunstâncias o direito brasileiro admite a renúncia tácita? E a novação tácita? Qual o paralelo com a figura do <i>waiver</i>?</p> <p>5. O que explica a opção das partes pelo uso de expressões vagas na redação dos contratos? Como assegurar sua efetividade prática?</p> <p>6. Em que medida o contrato pode dispor sobre regras de interpretação e distribuição do ônus da prova? Quando e como convém fazê-lo?</p>

5	10.05.19	Declarações e garantias das partes (representations & warranties). Assunção de obrigações laterais (covenants). Pressupostos jurídicos e consequências práticas.
Leituras Sugeridas	<p>1. MARTINS-COSTA, Judith. “Os regimes do dolo civil no direito brasileiro: dolo antecedente, vício informativo por omissão e por comissão, dolo acidental e dever de indenizar”. <i>Revista dos Tribunais</i> n. 923, set./2012, p. 115-144.</p> <p>2. LIPSHAW, Jeffrey. “Of fine lines, blunt instruments, and half-truths: business acquisition agreement and the right to lie”. <i>Delaware Journal of Corporate Law</i>, Vol. 32, No. 2, 2007 (http://www.djcl.org/wp-content/uploads/2014/08/Of-FINE-LINES-BLUNT-INSTRUMENTS-AND-HALF-TRUTHS-BUSINESS-ACQUISITION-AGREEMENTS-AND-THE-RIGHT-TO-LIE.pdf)</p> <p>3. ADAMS, Kenneth A. “The Phrase Represents and Warrants Is Pointless and Confusing”. <i>Business Law Today</i>, Vol. 2015, Issue 10 (October 2015), pp. 1-4. (http://www.americanbar.org/publications/blt/2015/10/05_adams.html)</p> <p>4. SEPINUCK, Stephen L. “The Virtue of Represents and Warrants: Another View”, <i>Business Law Today</i>, Vol. 2015, Issue 11 (November 2015), pp. 1-2. (http://www.americanbar.org/publications/blt/2015/11/06_sepenuck.html)</p>	
Problemas	<p>1. <i>Hill v. Jones</i> (Caso pode ser obtido em: http://madisonian.net/downloads/contracts/hill.pdf)</p> <p>2. <i>Silver v. Rochester Saving Bank</i> (Caso pode ser obtido em: https://casetext.com/case/silver-v-rochester-sav-bank)</p>	
Questões	<p>1. Qual a extensão do dever de informar (<i>disclosure</i>) em matéria contratual? Em que medida as partes devem revelar informações consideradas relevantes para celebração do contrato?</p>	

	<ol style="list-style-type: none"> 2. Qual a consequência jurídica advinda da constatação posterior sobre a omissão, inexatidão ou falsidade da declaração prestada por alguma das partes? Qual a liberdade do contrato para dispor sobre o assunto? 3. A obrigação do vendedor, de indenizar o comprador da empresa alvo por passivos ocultos ou insubsistências ativas, possui fundamento legal ou depende de previsão contratual? 4. É possível contestar a validade jurídica da cláusula que exclui a responsabilidade do vendedor da empresa alvo por qualquer passivo oculto ou insubsistência ativa? 5. Qual a função econômica e o enquadramento jurídico do <i>covenant</i> no direito brasileiro? Quais as consequências do descumprimento? 6. Qual o parâmetro adequado para se aferir a legitimidade da conduta do credor no caso de descumprimento do <i>covenant</i>? Há necessidade de comprovar prejuízo para demandar o devedor?
--	--

6	24.05.19	Extinção da relação contratual: resolução, rescisão e revogação. Inadimplemento. Excessiva onerosidade (antecedente e superveniente). Impossibilidade da obrigação. Frustração do fim do contrato.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. AGUIAR JR., Ruy Rosado de. <i>Extinção dos Contratos</i>, in Wanderley FERNANDES (coord.), <i>Contratos Empresariais</i>, São Paulo, Saraiva, 2019, págs. 417/457. 2. HONDIUS, Ewoud; GRIOGOLEIT, Hans Christoph. Unexpected circumstances in European contract law, p. 3-14. 3. HILLMAN, Robert. "Court adjustment of long-term contracts: an analysis under modern contract law". <i>Duke Law Journal</i>, nº 1, February 1987. (https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2972&context=dllj). 4. EISENBERG, Melvin A. "Impossibility, Impracticability, and Frustration". (http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1401&context=facpubs) 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Leibel v. Raynor Manufacturing Co.</i> (Caso pode ser obtido em: https://www.courtlistener.com/opinion/2443935/leibel-v-raynor-mfg-co/). 2. <i>United States v. Pan Handle Eastern Corp.</i>, 693 F. Supp. 88 (D. Del. 1988) (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/693/88/2357100/) 	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. O direito brasileiro adota a teoria do adimplemento substancial para afastar a resolução do contrato no caso de descumprimento parcial? Caso afirmativo, qual o seu fundamento jurídico? 2. Qual valor jurídico de declarações emitidas por terceiros, por força de disposição contratual, sobre situações fato, condutas das partes contratantes e opiniões jurídicas? Em que medida essas declarações vinculam as partes contratantes? 3. Em que casos é cabível a denúncia unilateral nos contratos públicos e privados? É possível o contrato excluir o pagamento de indenização por denúncia unilateral? 4. Como deve ser formalizada a denúncia unilateral? Há necessidade de invocação de motivo justificado? Como estimar a razoabilidade do prazo do pré-aviso? Quais as consequências pela inobservância do procedimento adequado? 5. A ocorrência de eventos cujos riscos foram alocados expressamente a uma das partes afasta a alegação de onerosidade excessiva? Os contratos aleatórios também estão sujeitos à resolução ou revisão posterior por onerosidade excessiva? 	

	6. Qual a consequência do reconhecimento da impossibilidade superveniente do cumprimento da prestação prometida pelo devedor? O contrato pode manter a responsabilidade do devedor no caso de inadimplemento motivado por evento de força maior?
--	--

7	07.06.19	Responsabilidade por inadimplemento contratual. Cálculo de perdas e danos. Cláusula penal e limitações legais.
Leituras Sugeridas		<ol style="list-style-type: none"> MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. "Usos e abusos da função punitiva. Punitive damages e o Direito brasileiro". CEJ, Brasília, nº 28, p. 15-32, jan./mar. 2005. Disponível na internet. PEREIRA, Caio Mario da Silva. Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. "Parecer 4". Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 47- 59. REA, JR., Samuel. "Efficiency implications of penalties and liquidated damages". The Journal of Legal Studies, vol. 13, n. 1 (Jan., 1984), pp. 147-16. (https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/467737?journalCode=jls) MATTEI, Ugo. "The Comparative Law and Economics of Penalty Clauses in Contracts", American Journal of Comparative Law, Vol. 43, Issue 3 (Summer 1995), pp. 427-444 (https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1522&context=faculty_scholarship)
Problemas		<ol style="list-style-type: none"> <i>Rockingham County v. Luten Bridge Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/35/301/1488369/). <i>Lake River Corp. v. Carborundum Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/769/1284/197163/).
Questões		<ol style="list-style-type: none"> Em que circunstâncias a parte pode desistir do cumprimento de um contrato validamente celebrado? Quais as consequências daí decorrentes? Quando a outra parte pode demandar a execução específica da obrigação contratada? A parte inocente tem obrigação de agir positivamente para minimizar os prejuízos decorrentes do inadimplemento da outra parte? Como se calculam as perdas e danos (dano emergente e lucros cessantes)? E quando o dano consistir na perda de uma chance? O direito brasileiro permite a cobrança de danos punitivos? Qual o fundamento jurídico para cobrança de dano moral no caso de inadimplemento contratual? Em que consiste o valor da obrigação principal como limite máximo da cláusula penal? A multa cominatória também está sujeita a algum limite legal e pode ser reduzida proporcionalmente pelo juiz? O devedor pode optar por pagar a cláusula penal, ao invés de cumprir a obrigação contratada? Qual o melhor desenho de cláusula penal para evitar o comportamento oportunista da parte?

8	28.06.19	Discussão dos anteprojetos de pesquisa
Leituras Sugeridas		<ol style="list-style-type: none"> GILEAD, Israel. "Non-Consensual Liability of a Contracting Party: Contract, Negligence, Both, or In-Between?", Theoretical Inquiries in Law 3.2 (2002) (www7.tau.ac.il/ojs/index.php/til/article/download/239/215) SCHWARTZ, Alan. SCOTT, Robert E. Third-party beneficiaries and contractual networks (https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=20&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiM0p3Mvp_SAhXHipAKHZVkaA5I4ChAWCGkwCQ&url=http%3A%2F%2Fjla.oxfordjournals.org%2Fcontent%2Fearly%2F2015%2F07%2F22%2Fjla.lav006.full.pdf&usq=AFQjCNE409lB-NJ3X-0ifyLlMmjeuFHvbg&sig2=-cvmTvLMhJseLg1fhEpB1g) JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. (<i>Parecer</i>) <i>Os Princípios do Atual Direito Contratual...</i>, in

	_____, <i>Estudos e Pareceres de Direito Privado</i> , São Paulo, Saraiva, 2004, págs. 137/147.
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>MacPherson v. Buick Motor Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://www.courts.state.ny.us/reporter/archives/macpherson_buick.htm). 2. <i>Lawrence v. Fox to Fourth Ocean Putnam Corp. v. Interstate Wrecking Co., Inc.</i> (Caso pode ser obtido em: https://casetext.com/case/fourth-ocean-v-interstate)
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual o sentido e alcance da responsabilidade contratual? Em que medida uma das partes pode responder frente a terceiros por obrigações assumidas no âmbito da relação contratual? Quem possui legitimidade para exigir o cumprimento do contrato? 2. É o art. 421, CC a base normativa para tal extensão de efeitos? Esse dispositivo é suficiente para prover a regulação necessária ao fenômeno? 3. Quais terceiros podem ser atingidos pelos efeitos de um contrato? É possível predeterminá-los antecipadamente? Tal delimitação é válida? 4. É possível estabelecer cláusulas que regulem de forma especial as demandas de terceiros que não foram parte do contrato? 5. Aos terceiros podem ser aplicadas pela parte demanda as mesmas defesas e/ou exceções que essa teria frente a outra parte contratual? Quais os limites dessa estratégia? 6. A extensão dos efeitos contratuais a terceiros permite apenas que sejam “beneficiados” ou tal extensão pode se dar também relativamente aos ônus e obrigações? Há distinções relevantes numa ou noutra hipótese?

AVALIAÇÃO

-
- (i) A avaliação compreende (i) elaboração de ensaio escrito (40%); (ii) relato de caso em sala de aula (30%) e (iii) regularidade na apresentação de respostas escritas e contribuição para os debates em sala de aula (30%).
 - (ii) O ensaio deve responder a uma das questões conceituais que constam do programa para organizar a discussão coletiva em sala de aula.
 - (iii) Para efeito de publicação, o professor poderá assumir a autoria conjunta (segundo coautor) dos textos realizados sob sua orientação e colaboração, cuja qualidade julgar adequada.

PROFESSOR

PEDRO RICARDO E SERPA

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2005). Mestre (2011) e doutor (2016) em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor do curso de Mestrado Profissional e do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Imobiliário, ambos da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Professor do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Registral e Notarial do Instituto de Direito Público de São Paulo (IDP-SP). Revisor da Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGDir. e da Revista da Faculdade de Direito, ambas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogado.

BIBLIOGRAFIA

ADAMS, Kenneth A. The Phrase Represents and Warrants Is Pointless and Confusing. *Business Law Today*, Vol. 2015, Issue 10 (October 2015), pp. 1-4.

AGUIAR JR., Ruy Rosado de. *Extinção dos Contratos*, in Wanderley FERNANDES (coord.), *Contratos Empresariais*, São Paulo, Saraiva, 2019, págs. 417/457.

ANDREWS, Neil. *Direito Contratual na Inglaterra*, trad. Teresa Arruda Alvim Wambier e outros, São Paulo, RT, 2012.

ARDUIN, Ana Lúcia Alves da Costa; LEITE, Leonardo Barém. A tutela jurídica do sócio minoritário das sociedades limitadas. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos de. *Direito societário: desafios atuais*, p. 365-387.

CORBIN, Arthur. Conditions in the Law of Contract, 28 *Yale L.J.* 739 1918-1919. EISENBERG, Melvin A. Impossibility, Impracticability, and Frustration

FARNSWORTH, E. Allan. Precontractual Liability and Preliminary Agreements: Fair Dealing and Failed Negotiations, *Columbia Law Review*, Vol. 87, Issue 2 (March 1987), pp. 217-294

FERNANDES, Wanderley. Contrato preliminar: segurança de contratar. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*, p. 265-321.

FORGIONI, Paula A. *Teoria Geral dos Contratos Empresariais*, São Paulo, RT, 2010

GERALDES, João de Oliveira. Condição suspensiva e interesse unilateral, *Revista O Direito*, Ano 143.º (2011) II, 309-336.

GILEAD, Israel. Non-Consensual Liability of a Contracting Party: Contract, Negligence, Both, or In-Between?, *Theoretical Inquiries in Law* 3.2 (2002)

GILSON, Ronald; SCHWARTZ, Alan. Understanding MACs: moral hazard in acquisitions.

HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. What is corporate law? Center for Law, Economics and Public Policy. Research Paper nº 300. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=568623>.

HILLMAN, Robert. Court adjustment of long-term contracts: an analysis under modern contract law. *Duke Law Journal*, nº 1, February 1987.

HONDIUS, Ewoud; GRIOGOLEIT, Hans Christoph. Unexpected circumstances in European contract law, p. 3-14.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Relatório Brasileiro Sobre Revisão Contratual...*, in _____, *Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado*, São Paulo, Saraiva, 2019, págs. 182/198.

_____. *(Parecer) Os Princípios do Atual Direito Contratual...*, in _____, *Estudos e Pareceres de Direito Privado*, São Paulo, Saraiva, 2004, págs. 137/147.

KLEIN, William A.; COFFE JR., John C.; PARTNOY, Frank. *Business organization and finance*. New York: Foundation Press – Thomson Reuters, 2010, p. 51-79 (Chapter 2 – *Partnerships and limited liability companies*).

LIPSHAW, Jeffrey. Of fine lines, blunt instruments, and half-truths: business acquisition agreement and the right to lie. *Delaware Journal of Corporate Law*, Vol. 32, No. 2, 2007.

MARTINS-COSTA, Judith. O Método da Concreção e a Interpretação dos Contratos: Primeiras Notas de uma Leitura Suscitada pelo Código Civil. In: NANNI, Giovanni Ettore (Org.). *Temas*

Relevantes do Direito Civil Contemporâneo. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 475-506.

MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva. Punitive damages e o Direito brasileiro. CEJ, Brasília, nº 28, p. 15-32, jan./mar. 2005. Disponível na internet.

MARSDEN, Gregory J.. SIEDEL, George J.. "The Duty to Negotiate in Good Faith: Are BATNA Strategies Legal?", Berkeley Business Law Journal, Volume 14, Issue 1, Article 4, 2017.

MATTEI, Ugo. The Comparative Law and Economics of Penalty Clauses in Contracts, American Journal of Comparative Law, Vol. 43, Issue 3 (Summer 1995), pp. 427-444

PARGENDLER, Mariana. On contract drafting and innovation: the role of contract types in the civil law tradition. Working paper.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. Parecer 14. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 171-177.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. Parecer 4. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 47-59.

REA, JR., Samuel. Efficiency implications of penalties and liquidated damages. The Journal of Legal Studies, vol. 13, n. 1 (Jan., 1984), pp. 147-16.

SCHLECHTRIEM, Peter. The functions of general clauses, exemplified by regarding germanic laws and death law. In: GRUNDMANN, Stefan; MAZEAUD, Denis (org.) *General clauses and standards in European contract law*, p. 41-55.

SCHWARTZ, Alan. SCOTT, Robert E. Third-party beneficiaries and contractual networks

SEPINUCK, Stephen L. The Virtue of Represents and Warrants: Another View, *Business Law Today*, Vol. 2015, Issue 11 (November 2015), pp. 1-2.

SCOTT, Robert E. TRIANTIS, George G. "Harnessing Litigation by Contract Design", 2005.

WEST, Glenn D. That pesky little thing called fraud: an examination of buyers' insistence upon (and sellers' too ready acceptance of) undefined "fraud carve-outs" in acquisition agreements. *The Business Lawyer*; vol. 69, august 2014, p. 1049-1079.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Responsabilidade Pela Ruptura das Negociações*, São Paulo, Juarez de